



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016**

Contrato de show artístico para a comemoração do 63.º Aniversário de Flora Rica a realizar-se-á no dia 19 de março de 2016, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa W. Roberto De Oliveira – Me.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa W. Roberto De Oliveira - Me, com sede a Rua Platina, nº 76, ASSIS/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09041663/0001-29, representada pelo Sr. Wilson Roberto de Oliveira, RG nº 18.912.511 e CPF nº 138110358-86, residente e domiciliado na Rua Platina, nº 746, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a comemoração do 63.º Aniversário de Flora Rica a realizar-se-á no dia 19 de março de 2016, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O CONTRATADO se obriga à prestação de serviços consistentes na apresentação de um show a ser realizado pelo ARTISTA Dupla Jad e Jefferson, e todos os componentes da equipe de produção técnica, obedecendo na sua execução ao que consta na proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 001/2016, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O show mencionado na cláusula primeira compreende unicamente a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividades que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

<b>DATA</b>	19/03/2016	<b>HORÁRIO DE INÍCIO</b>	21 horas
<b>LOCAL</b>	Praça Pública		
<b>ENDER./BAIRRO</b>	Rua Prefeito Octaciano Pereira de Andrade		
<b>CIDADE</b>	<b>Flora Rica</b>	SP	
<b>DUR. DO SHOW</b>	2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com banda e duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos. Os artistas e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário a cima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em moeda brasileira corrente ou em cheque da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na data da prestação do serviço, à vista de fatura, que deverá ser apresentada pelo estabelecimento contratado, o qual deverá ser o mesmo indicado nos documentos na proposta, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.01.01 – GAB. DO PREF. E DEPENDENCIAS		
<b>Funcional-Programática</b>	04.122.0002.20031ºADIT.CONSULTORIA TEC.		
<b>Ficha</b>	<b>20</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>2</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**TOTAL GERAL ..... R\$ 150.000,00**  
( x ) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 14.500,00**  
( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Flora Rica -SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item "b" poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS MODIFICAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços ou peças considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários constantes do orçamento, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no edital, cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE obriga-se a providenciar pôr sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais inclusive Juizado de Menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONTRATANTE obriga-se a oferecer boas condições de instalações para o melhor desempenho dos Artistas, mantendo o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 06 horas de antecedência ao horário da apresentação, com policiamento adequado até o termino da apresentação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** Fica a inteira responsabilidade ao contratante, de fornecer no local do evento, Palco, Som, Luz de acordo com Ryder técnico no anexo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de 02 (dois) camarins que ficará à disposição do ARTISTA e de sua equipe, equipado com banheiro individual completo, além dos itens que lhe serão informados em anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O CONTRATANTE obriga-se a providenciar 04 (quatro) carregadores/ajudantes para a montagem e desmontagem de todo equipamento da banda.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Todo o transporte do (s) ARTISTA (S) e sua (s) equipe (s) de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O CONTRATANTE deverá colocar à disposição do (s) ARTISTA (S) durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículo tipo SPRINTER EXECUTIVA, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, devendo ainda o mesmo ficar à disposição do (s) ARTISTA (S).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PARÁGRAFO OITAVO.** A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação do (s) ARTISTA (S) e sua (s) equipe (s) de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no Melhor Hotel da Cidade para 23 (VINTE E TRÊS) PESSOAS, conforme rooming list em anexo.

**PARÁGRAFO NONO.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive Internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Fica já autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens do show, desde que restritamente relacionadas ao vídeo do casamento, cujas imagens serão de exclusiva utilização doméstica, não podendo, sem prévia autorização da contratada, ser divulgada em qualquer veículo de comunicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica, 07 de março de 2016.

---

**Paulo Rogério Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

---

**W. Roberto de Oliveira - ME**  
Representante da contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.-----

2.-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: W. Roberto de Oliveira - ME

Nº (DE ORIGEM): 019/2016

OBJETO: Contratação de show artístico para a comemoração do 63.º Aniversário de Flora Rica a realizar-se-á no dia 19 de março de 2016.

ADVOGADO: Jacemir Márcio de Sant`ana

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 07 de março de 2016.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: W. Roberto de Oliveira - ME

E-mail institucional: rodrigomthome@bol.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_